



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.925 /2025
AUTOR: Deputado Delegado Wallber Virgolino

Dispõe sobre a capacitação obrigatória dos profissionais de saúde sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito das instituições públicas e privadas de saúde no Estado da Paraíba.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a obrigatoriedade de capacitação contínua dos profissionais de saúde sobre a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018 - LGPD) no âmbito das unidades de saúde públicas e privadas do estado da Paraíba.

Art. 2º - A capacitação prevista nesta Lei tem como objetivos:

- I - Garantir a correta aplicação dos princípios da LGPD na coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados sensíveis dos pacientes;
- II - Proteger a privacidade e a confidencialidade das informações de saúde, assegurando o direito fundamental à proteção de dados pessoais;
- III - Prevenir vazamentos de informações e possíveis infrações à legislação vigente, promovendo boas práticas no manuseio de dados;
- IV - Capacitar os profissionais para identificar e relatar incidentes relacionados à segurança de dados;
- V - Promover a cultura de proteção de dados no ambiente de saúde, garantindo a conformidade com a legislação e a ética profissional.

Art. 3º - A capacitação será realizada por meio de cursos presenciais e/ou virtuais, com carga horária mínima de 20 horas, abordando os seguintes temas:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

- I - Fundamentos da LGPD e sua aplicação no setor da saúde;
- II - Direitos dos titulares dos dados e obrigações das instituições de saúde;
- III - Boas práticas para a proteção de dados sensíveis dos pacientes;
- IV - Medidas de segurança e protocolos para evitar vazamentos e acessos indevidos;
- V - Responsabilidades dos profissionais de saúde no cumprimento da LGPD.

Art. 4º - A capacitação será oferecida obrigatoriamente aos seguintes profissionais:

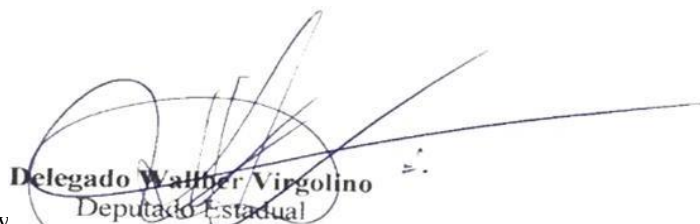
- I - Médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e demais profissionais que atuem nos serviços de saúde;
- II - Profissionais administrativos que tenham acesso a prontuários e dados dos pacientes;
- III - Profissionais de tecnologia da informação (TI) responsáveis pelo armazenamento e proteção dos dados;
- IV - Demais funcionários que atuem no tratamento de dados de pacientes.

Art. 5º - As instituições de saúde públicas e privadas deverão garantir a realização da capacitação dos seus funcionários, podendo firmar parcerias com órgãos especializados, universidades e entidades do setor para a oferta dos cursos.

Art. 6º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará a instituição às penalidades previstas na LGPD e demais normas aplicáveis, podendo incluir advertências e sanções administrativas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual

Assembleia Legislativ

Praça dos Três Poderes. CEP 58.013-900. Tel.: 83.3214-4508

Virgolino.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

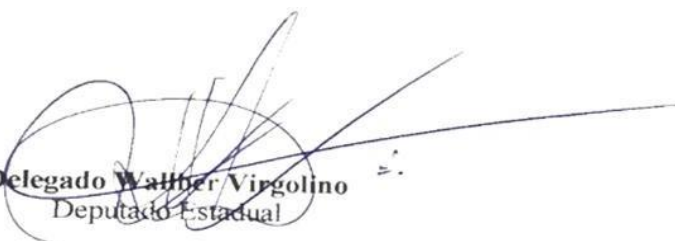
JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa garantir que os profissionais de saúde compreendam e apliquem corretamente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no atendimento e na gestão das informações dos pacientes. O setor da saúde lida com dados extremamente sensíveis, e a falta de conhecimento sobre a legislação pode gerar riscos à privacidade dos cidadãos e sanções às instituições.

A capacitação contínua dos profissionais não apenas fortalece a cultura da proteção de dados, mas também contribui para a segurança jurídica das instituições e a confiança da população nos serviços de saúde.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de lei como medida essencial para a modernização e proteção das informações no setor da saúde.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, em 19 de março de 2025


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual